

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1437/82

INTERESSADO : HUMBERTO MOLINA BASCUNAN

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO

PARECER CEE : 1438/82 - CESG - APROVADO EM 22 / 9 / 82

1. HISTÓRICO :

1.1 HUMBERTO MOLINA BASCUNAN, filho de Humberto Molina Preter e de Maria R. Bascuñán Ramirez, nascido aos 03.12.62, em Santiago - Chile, residente em São Paulo na Rua José Getúlio nº 310 - Aclimação, requer a este Conselho a equivalência de seus estudos aos do Sistema Brasileiro de Ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2 O requerente cursou no Colégio Calazans - Santiago - Chile - o curso Básico com 08 séries nos anos de 1969, 1970, 1971, 1972, 1973, 1974, 1975 e 1976.

1.3 Prosseguiu seus estudos no Colégio Calazans-Santiago - Chile - cursando 04 séries do Ensino Médio Secundário nos anos de 1977-1978-1979 e 1980, onde obteve o diploma de Licenciatura Secundária.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Trata-se de solicitação encaminhada diretamente a este Conselho Estadual de Educação por Humberto Molina Bascuñán que, tendo realizado seus estudos em escola chilena, Santiago, submeteu-se a exames de conclusão do ensino de 2º Grau, recebendo o certificado de "Concentración de Calificaciones de 1º a 4º ano de Educación média - Humanístico - Científica". Desejando continuar os seus estudos no Sistema Brasileiro de Ensino, vem requerer deste Conselho a equivalência de seus estudos aos de nível de conclusão do ensino de 2º Grau, para fins de prosseguimento de estudos.

2.2 A solicitação do interessado encontra amparo legal em inúmeros Pareceres deste Conselho em casos análogos e, ainda, analisando o Currículo cumprido pelo requerente, concluímos que o mesmo atende plenamente as exigências, da Deliberação CEE 17/80. Além disso, Humberto Molina Bascuñán tem a favor o fato de ter obtido o competente certificado de 2º Grau, o qual, no

PROCESSO CEE: 1437/82

PARECER CEE: 1438/82

Fls.02

Chile, o habilita ao ingresso no Ensino Superior.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Humberto Molina Bascuñán em escolas estrangeiras, como equivalentes aos de conclusão de ensino de 2º Grau, no Sistema Brasileiro de Ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 25 de agosto de 1982.

a) CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO

R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de setembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente